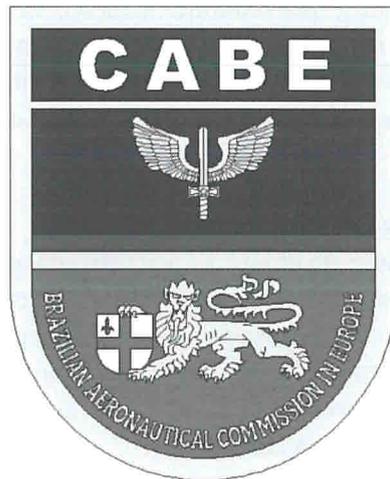




MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA
16, GREAT JAMES STREET, LONDRES, REINO UNIDO, WC1N 3DP
Fones: + 44 20 7440 4355 / 7440 4320 Fax: +44 20 7831 8129
bid@bace.org.uk

BIDDING PROCESS Nº 15/BACE/2021



JORGE MAURICIO MOTTA Cel Av
Chefe da CABE

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um nome estilizado e uma inicial separada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA
16, GREAT JAMES STREET, LONDRES, REINO UNIDO, WC1N 3DP
Fones: + 44 20 7440 4355 / 7440 4320 Fax: +44 20 7831 8129
bid@bace.org.uk

BIDDING PROCESS Nº 15/BACE/2021
PROCESSO Nº 67103.200017/2020-30

A União Federal – Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, por meio da **COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA – CABE**, sediada em 16, GREAT JAMES STREET, WC1N 3DP – LONDRES-REINO UNIDO e inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0042-89, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pelo Boletim Interno Ostensivo nº 15, de 31 de JULHO de 2020, divulga publicamente aos interessados, que realizará licitação, na modalidade **BIDDING PROCESS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **execução indireta por empreitada por preço unitário**, obedecendo aos princípios básicos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações do Brasil), suas alterações posteriores e das exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

DEFINIÇÕES

Ficam adotadas, neste Edital, as seguintes definições:

- a) **Adjudicação:** A concessão do objeto ao licitante vencedor;
- b) **Adjudicatária:** Empresa para o qual a Administração concede a Adjudicação;
- c) **CABE:** Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa, órgão do Comando da Aeronáutica responsável pelo processo licitatório e pela execução financeira do contrato;
- d) **Licitante:** Empresa que apresentar proposta à presente licitação;
- e) **CPL:** Comissão Permanente de Licitação;
- f) **COMAE:** Comando de Operações Aeroespaciais;
- g) **Contrato:** contrato para o fornecimento de bens e serviços a serem celebrados entre o COMAE e o contratado, através do documento constante do **Anexo III** do presente Edital de Bidding Process;
- h) **Contratada:** Empresa escolhida e que venha a firmar o contrato;
- i) **Fiscalização:** Representante(s) selecionado(s) da requisitante encarregado de fiscalizar o contrato;
- j) **SILOMS-EXT:** Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços — Módulo Exterior;
- k) **Proposta de Preço:** Processo de apresentação de uma Proposta à CABE em envelope selado, conforme descrito na cláusula 7;
- l) **Licitante Vencedor:** Empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para administração, segundo os critérios deste Bidding Process; e
- m) **Requisitante:** Órgão do Comando da Aeronáutica que solicitou e que será o destinatário final do objeto desta licitação.

1. DO LOCAL E HORA

1.1. O recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços e a abertura dos Envelopes de Habilitação ocorrerá às **11:30 horas**, do dia **13/09/2021**, na **COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA**

EUROPA – CABE, localizada em 16, Great James Street, Londres – Reino Unido, WC1N 3DP, ou local designado para esta atividade.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de publicação e durante o processo público observarão o calendário e o horário de Londres – REINO UNIDO.

1.3. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Bidding Process, com respeito a:

1.3.1. Recebimento dos envelopes de **Habilitação e Proposta de Preço;**

1.3.2. Abertura dos envelopes de **Habilitação.**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Licitação é a contratação de empresa especializada na provisão de serviço de recebimento, armazenagem, protocolo no SILOMS-BR - Módulo Transporte, desembaraço alfandegário e transporte de todos os bens adquiridos pelo COMAER na Europa, África, Ásia e Oceania para o Brasil, bem como a execução destes serviços referente aos materiais reparáveis enviados do Brasil às empresas contratadas para realizar os respectivos reparos nos continentes acima citados, com o posterior retorno dos mesmos ao Brasil. Os serviços acima mencionados serão gerenciados pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa (CABE).

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa interessada que desejar acompanhar a Reunião de Recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços e Abertura dos Envelopes de Habilitação deverá apresentar representante para credenciamento junto à **CPL**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame licitatório, até **11:30 horas, do dia 13/09/2021.**

3.1.1. Não há obrigação de o Licitante estar presente à Reunião de Recebimento dos Envelopes de Habilitação e de Proposta de Preços e Abertura dos Envelopes de Habilitação.

3.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante a apresentação de documento de credenciamento para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à habilitação ou às propostas.

3.3. Entende-se por documento de credenciamento:

3.4. Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do **licitante;**

3.4.1. Procuração ou declaração do **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, acompanhado de cópia de documento de identidade ou passaporte da pessoa que assinou a referida procuração/declaração.

3.5. Cada credenciado poderá representar **apenas um licitante.**

3.6. Cada LICITANTE poderá apresentar 01 (um) representante legal, devendo a credencial ser apresentada na Reunião de Abertura antes da abertura dos envelopes de Habilitação.

3.7. Um Representante significa uma única pessoa.

3.8. Apenas um representante por empresa está autorizado a participar da Reunião de Abertura dos Envelopes.

3.9. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o **licitante**, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

3.10. Quanto à autorização para efetuar assinatura nos documentos:

3.10.1. Os representantes que assinarão os documentos de licitação devem identificar sua assinatura como:

a) o Titular da empresa ou seu procurador com poderes para representá-la e decidir em seu nome;

b) sócio da empresa, se esta for constituída como empresa de Sociedade Limitada e se este tem por via contratual autorização para assinar contratos, participar de concorrências, disputas e interpor recursos, de acordo com o contrato social da empresa;

c) Diretor da empresa, com poderes para assinar em nome da sociedade;

d) Todos os procuradores e/ou representantes das empresas em qualquer situação considerada acima, deverão apresentar o documento constante no **ANEXO IV** com a assinatura do



diretor proprietário e/ou seu representante legal, acompanhado de cópia de documento de identidade ou passaporte da pessoa que assinou a referida procuração/declaração.

Notas:

1. No caso de empresas de sociedade onde não for apresentado representante oficial, deverão ser fornecidos todos os documentos relacionados e os documentos gerados assinados pelos sócios da empresa.
2. A pessoa que se apresentar para assinar documentos em nome de outra pessoa, deverá ter autorização para fazê-lo, conforme **letra d)** desta cláusula.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da Licitação, os interessados que:

- a) estejam previamente cadastrados no SILOMS-EXT, na especialidade do objeto da licitação, e tenham sido convidados pela CABE;
- b) estejam cadastrados no SILOMS-EXT, na especialidade do objeto da licitação que, embora não convidados pela Administração;
- c) não estejam cadastrados, porém sejam capazes de prover o objeto da licitação e atendam a todas as exigências de cadastramento no SILOMS-EXT, disponível no site: www.bace.org.uk/ <https://www2.fab.mil.br/cabe/>, e as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas:

- a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a República Federativa do Brasil;
- c) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer Órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Defesa / Comando da Aeronáutica;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) cujo o ramo comercial não especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e
- f) estejam sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas de outra LICITANTE, direta ou indiretamente.

4.3. Serão consideradas aptas a participar do certame as Empresas interessadas que atenderem às condições da cláusula 4.1 deste Edital.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Até a data e horário estabelecidos na subcláusula 1.1 deste Edital, cada LICITANTE deverá ter entregue à CPL: um envelope de Habilitação e um envelope de Proposta de Preço, separadamente.

5.1.1. Os Licitantes que optarem pela entrega dos Envelopes por via postal devem atentar para que os mesmos sejam entregues **até o prazo estabelecido na subcláusula 1.1** deste Edital, incluindo o tempo necessário para o serviço postal.

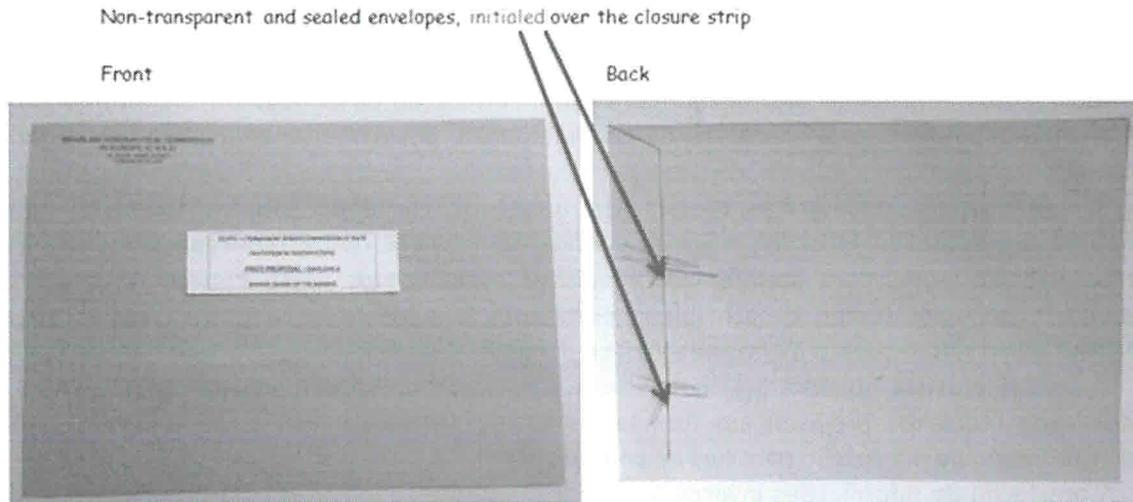
5.1.2. A CABE não se responsabiliza por qualquer tipo de atraso na entrega dos envelopes.

5.2. A documentação deve estar disposta em envelopes não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CABE
BIDDING PROCESS Nº 15/BACE/2021
LICITANTE: [NOME DA EMPRESA]
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CABE
BIDDING PROCESS Nº 15/BACE/2021
LICITANTE: [NOME DA EMPRESA]
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO



5.3. Após o recebimento dos envelopes e o encerramento do prazo para a entrega, não serão aceitas juntadas ou substituição de documentos, retificação de preços ou de condições, nem quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação.

5.4. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, a participação de retardatários, a não ser como ouvinte.

5.5. Não serão aceitas, em qualquer hipótese, a apresentação de propostas rasuradas.

5.6. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais das LICITANTES presentes.

5.7. O Recebimento das Propostas de Preços não conferirá às LICITANTES qualquer direito contra a CABE.

5.8. Os documentos que compõem os envelopes poderão ser apresentados em português e/ou inglês. No caso de uma empresa apresentar envelopes nas duas línguas, prevalecerá o texto em português.

5.9. Os documentos que compõem os envelopes devem ser originais, impressos, sem emendas ou rasuras, com assinaturas originais em tinta azul ou preta.

5.9.1. Cópias podem ser aceitas desde que estejam autenticadas em cartório, com reconhecimento de firma, ou consularizadas.

5.9.2. Não serão aceitos documentos com assinaturas digitalizadas.

6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE nº 01

6.1. Serão consideradas HABILITADAS, as empresas que atenderem a todos os requisitos da subcláusula 6.2;

6.2. Os ENVELOPES DE HABILITAÇÃO deverão conter os seguintes documentos:

a) Declaração da empresa, conforme modelo do ANEXO V, informando:

i) o nome legal do licitante, como deve aparecer em qualquer contrato futuro, Número de Registro Fiscal ou equivalente, e endereço completo;

ii) que não se encontra em processo de falência, insolvência, suspensão ou impedida de licitar ou de qualquer transação comercial com a Administração Pública;

- iii) que tem conhecimento do inteiro teor do presente Bidding Process e seus Anexos e que aceita e se submete de forma integral às condições e exigências nele contidas, bem como a legislação pertinente ao assunto; e
- iv) cópia do comprovante de identificação, conforme disposto na sucláusula 6.7.

b) Quanto à **Qualificação Técnica**, as licitantes deverão:

- i) Apresentar ao menos um Atestado comprovando ter realizado transporte de carga internacional,
 - (1) Para Atestados emitidos por empresas da iniciativa privada, não serão considerados aqueles pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora e por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante;

6.3 Quanto à Certificação de Qualificação Técnica, não há formato específico para apresentação dos documentos, entretanto eles devem conter a identificação da Entidade e a identificação do profissional responsável pela confecção da documentação, devidamente assinados, em nome do LICITANTE.

6.4 A Administração analisará as declarações, atestados, certidões, estudos, laudos e demais documentos previstos na letra “b”, a fim de verificar se a CONTRATADA terá capacidade técnica e operacional suficientes para atender aos requisitos especificados neste Projeto Básico. Neste contexto, a qualquer tempo e caso julgue pertinente, a Administração poderá ser solicitar à CONTRATADA o fornecimento de informações ou documentos adicionais.

6.5 A análise prevista no item 6.4 consistirá na avaliação da capacidade da CONTRATADA de atender aos requisitos previstos no Projeto Básico 01/SM/2020, não tendo nenhum caráter classificatório ou de pontuação para fins de contratação.

6.6 A prestação de informações inverossímeis, inconsistentes e inexatas pela CONTRATADA, que sejam evidenciadas pela análise prevista no item 6.4 ou constatadas pela Administração em qualquer tempo durante a vigência do contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis, podendo resultar em rescisão contratual.

6.7 Uma cópia do(s) documento(s) de identidade ou passaporte(s) da(s) pessoa(s) responsável(is) pelas assinaturas dos diversos documentos de Habilitação deve(m) ser inserido(s) no Envelope de Habilitação.

6.8 Todos os documentos apresentados no Envelope de Habilitação devem ser impressos, sem emendas ou rasuras, datados e devem conter assinaturas originais, em tinta azul ou preta. Na impossibilidade da entrega de documentos originais, as cópias devem ser autenticadas, com reconhecimento de firma, ou consularizadas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE nº 02

7.1. A Proposta de Preço (**modelo do Anexo II**) deverá ser impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Licitante ou Representante devidamente habilitado, e não poderá conter disposições ambíguas ou contraditórias.

7.2. A proposta de Preço terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.3. Caso o prazo de que trata o item 7.2 não esteja expressamente indicado na proposta, o prazo de validade de **60 (sessenta) dias** será considerado como aceito pela LICITANTE para efeito de julgamento da “Proposta de Preços”.

7.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da CABE, esta poderá solicitar, formalmente, prorrogação geral da validade acima referida.

7.5. Os valores constantes da Proposta (**Anexo II**) devem ser expressos em Dólares Estadunidenses (**USD**), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último.

7.6. Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE. Não serão tomadas em consideração propostas que ofereçam redução sobre o menor preço ofertado, no todo ou em parte.



7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja em relação ao preço, condições de pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais.

7.8. Na Proposta de Preço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, **quando cabíveis na origem**, incluindo, (mas não limitando): impostos, VAT, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros gravames que possam incidir sobre o objeto ora licitado.

8. DO PROCESSO DA LICITAÇÃO

8.1. O processamento do Certame obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) **Etapa 1**— credenciamento dos representantes legais das licitantes, quando presentes;
- b) **Etapa 2 — 1ª Reunião** - Entrega dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preço
 - i) Recebimento dos Envelopes 1 e 2, Envelope de Habilitação e Envelope de Proposta de Preço, respectivamente;
 - ii) Abertura do Envelope de Habilitação: os envelopes de Habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes;
 - iii) Os Envelopes contendo as Propostas de Preços serão recebidos e mantidos lacrados, em cofre na CABE; e
 - iv) Elaboração de Ata.
- c) **Etapa 3** – Análise dos Documentos de Habilitação:
 - i) Os Documentos de Habilitação serão avaliados pela CABE e enviados para avaliação da Comissão Técnica;
 - ii) Verificação das condições das cláusulas 4.1 e 6 deste Edital pela CPL e pela Comissão Técnica;
 - iii) Confeção de Ata, apresentando as irregularidades, separando as habilitadas e as inabilitadas;
 - iv) No caso de todos os licitantes serem inabilitados, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação.
- d) **Etapa 4** – Divulgação da Ata de Habilitação por meio do site da CABE, e abertura de prazo para recurso, observando o descrito na subcláusula 8.6 deste Edital;
- e) **Etapa 5** – Convocação para Abertura dos Envelopes de Proposta de Preço, em data a ser definida: os licitantes serão convocados mediante comunicação direta (e-mail) ou por intermédio de Carta;
- f) **Etapa 6 — 2ª Reunião** - Abertura dos Envelopes de Proposta de Preço:
 - i) somente serão abertos os envelopes de proposta de preço das licitantes habilitadas;
 - ii) as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à reunião;
 - iii) Elaboração de Ata.
- g) **Etapa 7** — Análise das Propostas de Preço
 - i) As Propostas de Preço serão avaliadas pela CABE e enviadas para avaliação da Comissão Técnica;
 - ii) verificação da conformidade de cada proposta e respectivos preços com os requisitos do Edital e Anexos, pela CABE e pela Comissão Técnica e, conforme o caso, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- h) **Etapa 8** — classificação das propostas com a elaboração de ata circunstanciada, contendo os registros da reunião, a indicação da licitante vencedora e licitante(s) desclassificada(s). No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que as maculam.



- i) **Etapa 9** – Divulgação da Ata de Propostas de Preço por meio do site da CABA, e abertura de prazo para recurso;
- j) **Etapa 10** – Despacho decisório da autoridade competente (Ordenador de Despesas da CABA) deliberando quanto à adjudicação do objeto à LICITANTE vencedora e homologação do processo; e
- k) **Etapa 11** - Divulgação da Licitante Vencedora (Adjudicatária).

8.2. Após abertura dos envelopes, todos os documentos e as propostas serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das LICITANTES presentes ao ato, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daquela(s) que se abster(em) de rubricá-los.

8.3. É permitida à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Bidding Process, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.5. Após a abertura dos envelopes "Proposta de Preço", a CABA não aceitará a retirada das Propostas de Preço, exceto no caso em que fatos inesperados surjam e que sejam aceitos pela CABA, a seu exclusivo critério.

8.6. Abertos os envelopes de **Proposta de Preço**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.7. Se o número mínimo de 3 (três) propostas válidas não for alcançado, o Bidding Process será republicado.

8.7.1. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos para o Bidding Process, essas circunstâncias devem ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do Bidding Process.

8.8. O prazo para julgamento dos documentos de habilitação será de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de sua abertura, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CPL.

8.9. Os envelopes de **Proposta de Preço** dos licitantes inabilitados serão devolvidos a eles, devidamente fechados.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A presente Licitação é do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**" sendo que a avaliação e julgamento das propostas das LICITANTES habilitadas serão feitos de acordo com os critérios a seguir:

9.1.1. Cada Proposta de Preço será avaliada e julgada analisando se está em conformidade com as exigências do presente Edital e Anexos. A CPL irá classificar as Licitantes usando o critério de "**MENOR PREÇO**" deste Edital de Bidding Process. A classificação será por ordem de preços oferecidos;

9.1.2. O prazo para julgamento das propostas será de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de sua abertura, podendo ser prorrogado mediante justificativa da CPL;

9.1.3. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos ou especialistas, pertencentes ao quadro de pessoal do Comando da Aeronáutica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

9.1.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas; e

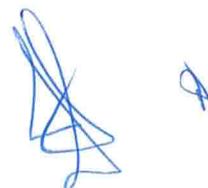
9.1.5. Na avaliação das Propostas de Preço, a licitante vencedora será aquela que ofertar o menor preço em sua Proposta de Preço (Anexo II), desde que:

- a) A Proposta de Preço seja feita em duas casas decimais;
- b) O preço total ofertado seja indicado, incluindo todos os custos adicionais, tais como: impostos, taxas e quaisquer outros custos associados à prestação dos serviços, eximindo a CABA de ser cobrada de qualquer custo adicional. Na formulação das Propostas de Preços, as licitantes devem atentar também para o disposto no Anexo II).

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital e Anexos;
- b) as propostas que apresentarem ofertas não previstas neste Edital; e



c) as propostas com valor global superior ao limite estabelecido no Projeto Básico ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.2. No caso de todas as PROPOSTAS serem desclassificadas, a CPL poderá fixar às LICITANTES o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que tenham determinado a desclassificação. As novas propostas, **sem alteração dos preços originalmente ofertados**, deverão ser apresentadas em sessão pública, com data a ser informada pela CPL, observando-se o procedimento de avaliação e julgamento, conforme previsto neste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1. O resultado final da licitação constará da ata de julgamento, no qual a CPL fará o registro da licitante declarada vencedora, justificando, detalhadamente, as razões da eventual desclassificação das demais ou declaração de inexequibilidade das propostas (Etapa 8, Item 8).

11.2. Assinada a Ata, a CPL divulgará, em Sessão Pública e na página da CABE na internet www.bace.org.uk/ <https://www2.fab.mil.br/cabe/>, o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

11.3. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou apreciados e decididos os eventualmente formulados, a Ata será submetida à apreciação do Ordenador de Despesas da CABE, para homologação e adjudicação do objeto à licitante vencedora. Homologado o processo e feita à adjudicação, a licitante será convocada para assinar o contrato.

11.4. O Despacho ou Ata de decisão do Ordenador de Despesas da CABE quanto à homologação do processo e a adjudicação do objeto será divulgado por intermédio de manifestação no processo.

11.5. A licitante vencedora ficará obrigada a manter o compromisso assumido em razão desta licitação, pelo período de 90 (noventa) dias a partir da entrega da proposta, ficando liberada de tal compromisso se expirado o período sem convocação para a contratação.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Adjudicado o objeto à licitante declarada vencedora e Homologado o resultado da licitação, esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, para assinar o contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, a seu exclusivo critério.

12.2. Em atenção às cláusulas do Contrato, a Licitante vencedora deverá fornecer os dados de sua representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente em seu nome, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da assinatura do contrato.

12.3. Até a data da assinatura do contrato, a Licitante vencedora deverá fornecer à Contratante:

12.3.1. Os dados do domicílio bancário no Reino Unido, onde a CABE efetuará os futuros pagamentos;

12.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato, de acordo com o item anterior, a CABE poderá revogar a adjudicação e convocar outras licitantes, respeitando-se a ordem de classificação, para fazê-lo, no mesmo prazo, não cabendo à licitante vencedora direito algum em relação à adjudicação revogada.

12.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho (Ordem de Compra), dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas na cláusula 9 do Contrato ("PROCEDIMENTOS NO CASO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS").

13. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A contratação formalizar-se-á por contrato, cuja minuta (**Anexo III**) é parte integrante deste Bidding Process, onde estão definidas as obrigações da Pessoa Jurídica a ser CONTRATADA, a sistemática de execução dos serviços, as condições de pagamento e de reequilíbrio do contrato, bem como as penalidades por eventual descumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá interromper unilateralmente a prestação dos serviços, sob a alegação de inadimplência por parte da Administração.

14. DA DURAÇÃO



14.1. O contrato terá vigência conforme item 11.1 do Projeto Básico nº 01/SM/2020 (Anexo I).

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação do objeto deste Edital será permitida, de acordo com o disposto na Cláusula 1 da Minuta do Contrato (Anexo III).

16. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos termos do contrato e de acordo com o Projeto Básico nº 01/SM/2020 (Anexo I).

16.2. Recebido o respectivo serviço pela FISCALIZAÇÃO, e mediante emissão de autorização desta, a CONTRATADA faturará a despesa correspondente, que será paga pela CONTRATANTE.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão realizados conforme a cláusula 3º do Contrato.

17.2. Os pagamentos serão efetuados em Dólares Estadunidenses, em conta bancária no exterior, a ser informada à CONTRATANTE até a data da assinatura do Contrato;

17.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição, reiniciando-se o prazo estabelecido para pagamento da fatura, a partir de sua reapresentação.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preço e abertura dos envelopes de Habilitação.

18.2. A impugnação do Edital deverá ser apresentada por meio de petição por escrito, enviada ao email bid@bace.org.uk ou protocolada na Seção de Protocolo Geral da CABE, localizada em 16 Great James Street, Holborn, Londres – Reino Unido, WC1N 3DP, e endereçada ao Presidente da CPL.

18.3. Perderá o direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO.

18.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. O recurso contra qualquer ato da CPL deverá ser apresentado por escrito, enviado ao email bid@bace.org.uk ou protocolado na Seção de Protocolo Geral da CABE, localizada em 16 Great James Street, Holborn, Londres – Reino Unido, WC1N 3DP, e endereçada ao Presidente da CPL. Esta autoridade poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou então, não havendo reconsideração, enviar, nesse mesmo prazo, o processo, devidamente informado, à autoridade superior que deverá proferir a decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso.

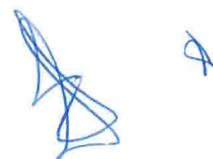
19.2. Durante o prazo recursal, os autos do processo estarão com vistas franqueadas às licitantes, em local determinado pela CPL, não sendo permitida a sua retirada do local sob qualquer hipótese.

19.3. Os resultados referentes ao julgamento dos recursos serão divulgados a todas as licitantes mediante ofício, fax ou correio eletrônico.

19.4. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

19.4.1 Recurso hierárquico, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



e) rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

f) aplicação das penas de advertência ou suspensão temporária.

19.4.2 Representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.5. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

19.6. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

19.7. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da **Comissão Permanente de Licitação** deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas com a execução dos serviços do objeto desta licitação serão suportadas por recursos do Ministério da Defesa, disponibilizados Natureza de Despesa 33.90.39, no PTRES 0168913, na Fonte 0150120388, ou outra que venha a substituir.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inexecução de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na cláusula 9ª do contrato.

22. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O contrato será executado fielmente pelas partes e será fiscalizado por Agente, Comissão ou Órgão designado, formalmente, pela CONTRATANTE, publicado em Boletim Interno e divulgado à CONTRATADA a sua composição, conforme estabelecido na cláusula 8ª do contrato.

22.2. O Ordenador de Despesas e o Agente de Controle Interno da CONTRATANTE e da CABE poderão, também, a qualquer momento, realizar as atividades de fiscalização.

22.3. O Fiscal ou a Comissão Fiscalizadora designados poderão ser substituídos a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, sendo os seus substitutos formalmente apresentados à CONTRATADA.

22.4. Fica obrigada a CONTRATADA a efetuar as reparações comunicadas pela FISCALIZAÇÃO, conforme previsto no Projeto Básico nº 01/SM/2020.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. O valor do contrato de serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderá ser reequilibrado, mediante comprovação da variação demonstrada por meio de planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, e aprovada pela CONTRATANTE.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. Os acréscimos e/ou supressões serão efetuados sempre com base em pareceres ou justificativas e serão formalizados por meio de termos aditivos ao contrato original e em conformidade com sua cláusula 11ª.

25. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

25.1. O Ordenador de Despesa da CABE poderá revogar a presente licitação a qualquer momento existindo razões de interesse público ou de qualquer outra justificativa para tal. O Ordenador de Despesa da CABE anulará por meio de notificação por escrito para efeito de todas as partes.



25.2. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar às LICITANTES.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, incluindo litígios ou reclamações não contratuais, decorrentes ou em relação a ele, ou seu objeto, serão regidos e interpretados de acordo com a Lei Inglesa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Toda e qualquer solicitação de esclarecimento do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigida, por escrito, correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, à CPL da CABE, localizada na 16 Great James Street, Holborn, Londres – Reino Unido, WC1N 3DP. Não serão aceitas como justificativas, nem levadas em consideração as dúvidas levantadas após o prazo supracitado.

27.2 Na contagem dos prazos afetos à presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da CABE.

27.3 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

27.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas da CABE, com base na legislação vigente.

27.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

27.6 Em caso de dúvidas e/ou controvérsias durante o processo licitatório, especificamente relacionadas à interpretação das peças traduzidas para a língua inglesa deste instrumento e seus anexos, o texto em Português prevalecerá.

27.7 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão das LICITANTES às condições deste Edital.

27.8 As decisões da **Comissão Permanente de Licitação** serão divulgadas na página da CABE e comunicadas diretamente, via e-mail ou mediante Carta, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

27.8.1 Pedidos de esclarecimento;

27.8.2 Habilitação ou inhabilitação do licitante;

27.8.3 Julgamento das propostas;

27.8.4 Resultado de recurso porventura interposto; e

27.8.5 Resultado deste Bidding Process.



N

27.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.9.1ANEXO I — Projeto Básico nº 01/SM/2020

27.9.2ANEXO II — Modelo de Proposta de Preços;

27.9.3ANEXO III — Minuta do Contrato;

27.9.4ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação de Representante Legal;

27.9.5ANEXO V – Modelo de Declaração da Licitante, conforme item 6.2, letra “a”.

Londres, 09 de agosto de 2021.

ELABORADO POR:


LETÍCIA MOTA DE SOUZA Ten Cel Int
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos da CABE

APROVADO POR:


JORGE MAURICIO MOTTA Cel Av
Chefe da CABE

ANEXO I
PROJETO BÁSICO 001/SM/2020



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Anexo 4 do Projeto Básico



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO



16

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

>>>>A SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO<<<<

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

[Local], [data: dia/mês/ano]

PARA
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA
Comissão Permanente de Licitação

RE: Bidding Process Nº 15/BACE/2021

Prezado Senhor/a,

Eu, [xxxxxxx], em conformidade com os termos do Bidding Process No. 15/BACE/2021, reconheço o/a Sr./Sra. [xxxxxxx] como nosso/a representante legal, identificado/a pelo documento No.[xxxxxxxxxxxxx], a quem atribuímos os mais amplos poderes, inclusive a interposição de recursos, quando aplicável, bem como comprometer, desistir, assinar documentos e atas e realizar todos os outros atos nesta Licitação.

Declaro também o pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a este Bidding Process No. 15/BACE/2021.

Encontra-se, em anexo, cópia de meu documento de identidade/passaporte válido.

(Assinatura)

Nome completo da Autoridade que assina

Identificação do LICITANTE

>>>> Favor apresentar um documento de identidade ou Passaporte original válido do Representate Legal junto com esta carta <<<<



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE

>>>>A SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO<<<<

[Local], [data: dia/mês/ano]

PARA
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA
Comissão Permanente de Licitação

RE: Bidding Process Nº 15/BACE/2021 (6.2, “a”)

INFORMAÇÕES DA LICITANTE

Nome da Empresa:

Titular/Sócio ou Diretor da Empresa:

Endereço completo da Empresa:

Número de Registro Fiscal:

DECLARAÇÃO

Eu, [_____], portador do documento de identidade/passaporte válido nº [xxxxxxxxxxxxx], Titular/Sócio ou Diretor da [NOME DA EMPRESA] declaro que a empresa não se encontra em processo de falência, insolvência, suspensão ou impedida de licitar ou de efetuar qualquer transação comercial com a Administração Pública.

Declaro, ainda, que a empresa tem conhecimento do inteiro teor do Bidding Process nº 15/BACE/2021 e seus Anexos, e que aceita e se submete de forma integral às condições e exigências nele contidas, bem como à legislação pertinente ao assunto.

Encontra-se, em anexo, cópia de meu documento de identidade/passaporte válido.

(Assinatura)

Nome completo da Autoridade que assina

Identificação do LICITANTE



A

MINUTA DE CONTRATO DE DESPESA

Nº /CABE/2021

(PAG Nº 67103.200017/2020-30)



CONTEÚDO

- CLÁUSULA 1ª - OBJETO, SUBCONTRATAÇÃO E ELEMENTOS
CARACTERÍSTICOS
- CLÁUSULA 2ª - REGIME DE EXECUÇÃO
- CLÁUSULA 3ª - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO
- CLÁUSULA 4ª - PRAZOS
- CLÁUSULA 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 9ª - PROCEDIMENTOS NO CASO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS
- CLÁUSULA 10 - RESCISÃO
- CLÁUSULA 11 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- CLÁUSULA 12 - VINCULAÇÃO
- CLÁUSULA 13 - FUNDAMENTO LEGAL, LEI APLICÁVEL, FORO E
ARBITRAMENTO
- CLÁUSULA 14 - CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 15 - REGULAMENTAÇÃO DE CLÁUSULAS E ADITAMENTOS
CONTRATUAIS
- CLÁUSULA 16 - PRORROGAÇÃO
- CLÁUSULA 17 - PEÇAS DESTE CONTRATO
- CLÁUSULA 18 - SIGILO
- CLÁUSULA 19 - MOEDA
- CLÁUSULA 20 - IDIOMA
- CLÁUSULA 21 - RESPONSABILIDADE
- CLÁUSULA 22 - CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES
- CLÁUSULA 23 - DISPOSIÇÕES FINAIS





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA

**CONTRATO DE DESPESA Nº /CABE/
PAG NUP: 67103.200017/2020-30**

Reuniram-se na Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa - CABE, as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às Cláusulas e convenções estipuladas neste CONTRATO.

I - CONTRATANTE: República Federativa do Brasil - UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), representada pela Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa, situada em 16, GREAT JAMES STREET, WC1N 3DP – LONDON – UK, Reino Unido, inscrita no CNPJ.MF sob o nº 00.394.429/0042-89, na figura de seu Ordenador de Despesas, CPF nº, nomeado para o cargo de Comandante do COMAE pelo Decreto, publicado no Diário Oficial da União

II - CONTRATADA:, estabelecida à(endereço completo)....., neste ato representada pelo Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade (passaporte) nº, e do CPF nº, residente e domiciliado à

III - CONVENÇÕES:

Para o presente contrato, serão aceitas, além das previstas no Projeto Básico Nº 01/SM/2020, as seguintes convenções:

- a) **CABE**, para a Comissão Aeronáutica Brasileira na Europa;
- b) **CELOG**, para Centro Logístico da Aeronáutica;
- c) **COMAER**, para o Comando da Aeronáutica;
- d) **CONTRATADA**, para a



A

- e) **CONTRATANTE**, para a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER), por sua vez representado na assinatura deste CONTRATO, pelo Comando de Operações Aeroespaciais – COMAE;
- f) **COMREC**- Comissão designada pela BACE para inspecionar a execução dos serviços descritos nesta Carta Convite, como no contrato subsequente a ser assinado por ambas as partes (BACE e a CONTRATADA);
- g) **DOU** – Diário Oficial da União
- h) **DLC** – Divisão de Licitações e Contratos da CABE
- i) **FISCALIZAÇÃO**, para os órgãos, agentes, empresas contratadas ou comissão designados pela CONTRATANTE como seus representantes junto à CONTRATADA, a fim de verificar e fiscalizar o cumprimento deste CONTRATO;
- j) **MOTIVO DE FORÇA MAIOR**, para a ocorrência de fato concreto, cujos efeitos não eram possíveis de serem evitados ou impedidos, ou pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO, como por exemplo, fatores relacionados à meteorologia, manobras de correção orbital ou de desvio de colisão, bem como outros fatores semnexo causal com ação ou omissão da CONTRATADA.
- k) **SILOMS** - Sistema Integrado de Logística de Materiais e Serviços (Sistema Integrado de Logística para Gerenciamento de Materiais e Serviços)
- l) **SM** – Seção de Material da CABE

CLÁUSULA 1ª - OBJETO, SUBCONTRATAÇÃO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Este CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de recebimento, armazenagem, protocolo no SILOMS-BR – Módulo Transporte, desembaraço alfandegário e transporte de todos os bens adquiridos pelo COMAER na Europa, África, Ásia e Oceania para o Brasil, bem como a execução destes serviços referente aos materiais reparáveis enviados do Brasil às empresas contratadas para realizar os respectivos reparos nos continentes acima citados, com o posterior retorno dos mesmos ao Brasil.
- 1.2. O objeto deste CONTRATO é realizado com a estrita observância ao Projeto Básico Nº 01/SM/2020 .
- 1.3. Subcontratações são permitidas conforme item 10 do Projeto Básico – Subcontratação.

CLÁUSULA 2ª - REGIME DE EXECUÇÃO



2.1. Celebra-se este CONTRATO na forma de execução indireta, pelo preço global.

CLÁUSULA 3ª - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor total da presente contratação é de USD XXXXX (..... DÓLARES ESTADUNIDENSES).

3.2. A CONTRATADA não cobrará da CONTRATANTE, quaisquer outras quantias e/ou providências, notadamente as que se refiram aos itens abaixo discriminados:

- a) Mão de obra e respectivos encargos sociais;
- b) Taxas, tributos ou encargos fiscais incidentes sobre o objeto deste instrumento.
- c) Embalagens de qualquer natureza;
- d) Materiais, ferramentas e equipamentos de apoio da CONTRATADA necessários à instalação e/ou integração dos EQUIPAMENTOS, Sistema e subsistemas;
- e) Transporte, alimentação, hospedagem ou outras despesas, de qualquer natureza, com o pessoal da CONTRATADA designado para execução de quaisquer atividades vinculadas ao objeto deste CONTRATO;
- f) Transporte, seguro, carga e descarga de todo o fornecimento objeto deste instrumento, bem como de materiais, ferramentas e quaisquer outros bens da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços de sua responsabilidade;
- g) Pagamento por serviços prestados pelos empregados ou contratados da CONTRATADA;

3.3. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetivados de acordo com os eventos constantes do Projeto Básico 01/SM/2020.

3.4. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, direta e exclusivamente à CONTRATADA, nas condições previstas nesta, observado o seguinte procedimento:

- a) A CONTRATADA emitirá a fatura relativa ao evento realizado, contra a CABE conforme Projeto Básico;
- b) Em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação no protocolo da CONTRATANTE, esta procederá o pagamento.

3.5. É vedada a negociação de fatura oriunda do presente fornecimento com bancos ou quaisquer outras instituições financeiras, inclusive empresas de “*factoring*”.

3.6. Os documentos de cobrança serão quitados desde que estejam cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da CONTRATADA até a data do evento que originou o faturamento.



- 3.7. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, sem ônus à CONTRATADA, em nome de, em domicílio bancário no exterior, em Dólares Estadunidenses.
- 3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento, prevista na alínea “c” da subcláusula 3.8, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6 / 100}{365}$$

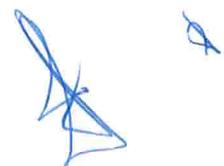
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 3.9. O valor do contrato de serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderá ser reequilibrado, mediante comprovação da variação demonstrada por meio de planilha de custos apresentada pela CONTRATADA, e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura pelos representantes legais das partes.
- 4.2. A CONTRATADA observará, no curso da execução do objeto contratual, os prazos intermediários constantes do Projeto Básico 01/SM/2020.
- 4.3. Havendo descumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE que acarrete atraso no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, esta terá direito à compensação em tantos dias quantos forem os referentes ao atraso ocorrido, devendo as partes emvidarem todo o empenho no sentido de superá-lo.
- 4.4. A compensação prevista na subcláusula 4.3 não será arguida pela CONTRATADA como justificativa para atrasos em outras obrigações independentes da obrigação em atraso.
- 4.5. A compensação de que trata a subcláusula 4.3 somente será concedida à CONTRATADA quando for demonstrada que o descumprimento da obrigação por parte da CONTRATANTE causou o atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais.



- 4.6. A antecipação, não acordada, de qualquer evento por uma das partes não obrigará a outra a cumprir suas obrigações antes das datas previstas neste CONTRATO.
- 4.7. A inobservância dos prazos fixados no Projeto Básico 01/SM/2020, somente será admitida pela CONTRATANTE quando decorrente de motivo de força maior ou de caso fortuito, conforme as disposições da Cláusula 20, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do processo licitatório serão suportadas por recursos disponibilizados no Plano de Ação da CABE, conforme Nota de Empenho 2021NEXXXXXX.
- 5.2 Os pagamentos serão realizados à CONTRATADA, pela CABE, em dólares estadunidenses (USD).

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações, direitos e deveres previstos neste CONTRATO, a CONTRATADA compromete-se, no cumprimento dos termos e condições constantes do Projeto Básico N° 01/SM/2020:
- a) Cumprir os termos e condições constantes do Projeto Básico No 01/SM/2020 (Anexo 01);
 - b) Não será excluída nem reduzida a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações pactuadas com o COMAER;
 - c) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e garantia do bem/serviço entregue à CONTRATANTE;
 - d) Se submeter a aplicação, após análise do processo, de sanções administrativas previstas neste instrumento, quando faltosa ou inadimplente no cumprimento de suas obrigações, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - e) Responder formalmente a todas as comunicações referentes à execução deste instrumento à CONTRATANTE;
 - f) Responder formalmente todas as notificações acerca de quaisquer descumprimentos das condições contratuais, bem como ocorrências ou circunstâncias notadas durante a fiscalização, as quais possam acarretar dificuldades na execução do objeto contratado;
 - g) Reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



- h) Responsabilizar-se por ônus e encargos trabalhistas, sociais, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos à mão de obra utilizada em seus respectivos fornecimentos, bem como o ônus decorrente de responsabilidade civil atribuíveis aos atos culposos ou dolosos da CONTRATADA e subfornecedores no cumprimento deste CONTRATO; e
- i) Responsabilizar-se por ônus decorrentes de ações judiciais propostas por terceiros contra a CONTRATANTE, em razão das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE, observando os termos e condições constantes do Projeto Básico N° 01/SM/2020, compromete-se, em especial, a:
 - 7.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com as disposições da Cláusula 3ª;
 - 7.3 Publicar no Diário Oficial da União o extrato deste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente CONTRATO será executado fielmente pelas partes e será fiscalizado por Agente, Comissão ou Órgão designado, formalmente, pela CONTRATANTE, publicado em Boletim Interno e divulgado à CONTRATADA a sua composição.
- 8.2 Constituem obrigações do Fiscal do CONTRATO:
 - a) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO;
 - b) Exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento dos serviços e demais fornecimentos previstos neste CONTRATO, observadas as disposições, termos e condições constantes do Projeto Básico N° 01/SM/2020;
 - c) Aceitar, receber ou rejeitar os serviços e/ou equipamentos;
 - d) Representar a CONTRATANTE no recebimento dos serviços e equipamentos;
 - e) Comunicar formalmente ao Ordenador de Despesas, mensalmente, as ocorrências referentes ao presente CONTRATO, por ocasião da prestação de contas.

CLÁUSULA 9ª – PROCEDIMENTOS NO CASO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 Na hipótese de ocorrência de quaisquer infrações contratuais e/ou legais, especialmente de inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas abaixo, sendo que, para a fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:



9.1.1 COMPENSAÇÃO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

- a) **Compensação**, a ser aplicada na hipótese de atraso na execução de qualquer etapa, obedecida a seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

sendo:

- M** = valor da multa;
C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela;
T = prazo constante para a execução da fase, etapa ou parcela, em dias úteis;
F = fator progressivo, segundo a tabela do quadro abaixo; e
N = período do atraso, em dias corridos.

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	FATOR PROGRESSIVO
até 10 (dez) dias	0,010
de 11 (onze) a 20 (vinte) dias	0,012
de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias	0,015
de 31 (trinta e um) a 40 (quarenta) dias	0,018
acima de 40 (quarenta) dias	0,040

- b) **Pagamento** no valor equivalente a 0,5% do valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual;
- c) **Pagamento** no valor equivalente a 10% do valor do CONTRATO, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do CONTRATO;

9.1.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) **Advertência por escrito**, admitida inicialmente pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem repercussão nos prazos e valores deste CONTRATO;
- b) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

9.2 As multas, quando cabíveis, serão cumulativas.

A

- 9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 9.1.2 serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida.
- 9.4 O valor total das multas fica limitado a 10% do valor global contratado, ensejando a rescisão contratual.
- 9.5 O COMAER poderá tornar mundialmente pública a falta incorrida pela CONTRATADA;
- 9.6 O não cumprimento parcial ou total do CONTRATO será levado seriamente em conta nas futuras participações da CONTRATADA em competições feitas pelo Governo Brasileiro;
- 9.7 Da aplicação das penalidades, seja advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso ao ser analisado pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato .
- 9.8 Após regular processo administrativo, onde será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, acordam as partes que os valores apurados das multas serão quitados pela CONTRATADA, na seguinte priorização:
- a) Recolhida diretamente pela CONTRATADA, por meio de Guia de Recolhimento da União à conta do Tesouro Nacional, dentro de 20 (vinte) dias úteis da data do recebimento da “Notificação”; e
 - b) Descontada dos valores dos créditos faturados a pagar.
- 9.9 No caso de descumprimento do prazo estabelecido na alínea “a” da subcláusula 9.7, a CONTRATANTE, efetuará o desconto dos valores dos créditos faturados a pagar.
- 9.10 O valor das multas impostas à CONTRATADA será recolhido à CABE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data do recebimento da Notificação para Recolhimento de Multas, que lhe for expedida pela CONTRATANTE.
- 9.11 Na ausência do recolhimento da multa e na impossibilidade de desconto dos créditos faturados, a multa será cobrada judicialmente, não excluindo a posterior rescisão do CONTRATO.
- 9.12 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA sem a prova do recolhimento das multas ou de que a Administração tenha acatado recurso para relevá-la.
- 9.13 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO, aqueles dispostos no art. 78 da Lei no 8.666/93, observadas as consequências contratuais indicadas no art. 80 da citada lei.



- 10.2 Verificada a superveniência de motivo para rescisão, na forma das disposições da subcláusula 10.1, a CONTRATANTE suspenderá, de imediato, o pagamento das parcelas ainda não liberadas, devendo a CONTRATADA apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação da rescisão, todos os comprovantes das despesas incorridas na execução do objeto.
- 10.3 A CONTRATANTE emitirá notificação circunstanciada, na qual comunicará a rescisão com os fundamentos de sua decisão.
- 10.4 O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo amigável ou pelas vias judiciais, observadas as disposições do art. 79 da Lei no 8.666/93.
- 10.5 A ocorrência de MOTIVO DE FORÇA MAIOR poderá gerar motivos para a rescisão do presente CONTRATO, desde que suas consequências permaneçam por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se impeditiva da continuidade da execução do objeto contratual, observadas as disposições da subcláusula 10.2.
- 10.6 Para os casos referidos nos incisos I a VII do art. 78 da Lei no 8.666/93, a rescisão poderá ser consumada se a CONTRATADA não tiver regularizado a execução do CONTRATO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE.
- 10.7 Consoante disposições do inciso IX do art. 55 da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, reconhece a CONTRATADA o direito conferido à CONTRATANTE para a rescisão administrativa do objeto contratual, sem prejuízo de incidir nas penalidades contratuais e legais, resguardados, ainda, os direitos da Administração, conforme art. 80 da citada lei. A CONTRATADA declara, neste ato, conhecer e acatar o regime jurídico deste CONTRATO que confere à Administração as prerrogativas estabelecidas no art. 58 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.
- 11.2 Os acréscimos e supressões mencionados na cláusula 11.1 serão formalizados por meio de Termos Aditivos ao Contrato original, com base em pareceres ou justificativas.

CLÁUSULA 12 - VINCULAÇÃO

- 12.1 Este CONTRATO está vinculado ao PAG nº 67103.200017/2020-30 do processo licitatório Nº 15/CABE/2021 e à proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA 13 - FUNDAMENTO LEGAL, LEI APLICÁVEL, FORO E ARBITRAMENTO

- 13.1 Celebra-se este CONTRATO na forma de execução indireta, pelo preço global, conforme alínea “a” do inciso VIII do art. 6º da Lei no 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2 Aplica-se a este contrato os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações do Brasil): do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
- 13.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, incluindo litígios ou reclamações não contratuais, decorrentes ou em relação a ele, ou seu objeto, serão regidos e interpretados de acordo com a Lei Inglesa.
- 13.4 A CONTRATADA, nomeia para fins do estabelecido no § 4º “in fine” do art. 32 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o no, com escritório na, na pessoa do seu, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, identidade no, CPF no, residente e domiciliado na, como seu representante legal, conforme documento de procuração em anexo, para receber citação e responder administrativa e judicialmente, em seu nome.
- 13.5 Eventual mudança do representante da CONTRATADA, a que se refere a subcláusula 13.5.4, deverá ser feita por meio de apostilamento.
- 13.6 Em casos excepcionais e diante de circunstâncias que, eventualmente, afetem o cumprimento de obrigações assumidas pelas partes, diante de restrições de leis do Inglaterra, as partes poderão optar pela escolha de arbitragem internacional de uma das Câmaras Internacionais de Arbitragem reconhecidas pelas partes.
- 13.7 A decisão da Câmara Internacional de Arbitragem é final, definitiva e reconhecida pelas partes.
- 13.8 Não haverá paralisação no cumprimento das obrigações das partes enquanto durar o processo judicial ou, se for o caso, arbitral, exceto nos casos de rescisão contratual.

CLÁUSULA 14 - CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- 14.1 O caso fortuito ou o motivo de força maior caracteriza-se pela ocorrência de fato concreto, cujos efeitos não eram possíveis de serem evitados ou impedidos, ou pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO.



- 14.2 Os casos fortuitos e os motivos de força maior que tenham repercussão no planejamento podem ensejar a prorrogação de prazo, até o limite de sua duração, obrigando-se a CONTRATADA, neste caso, a comprová-lo legalmente e a demonstrar que influências tiveram no CONTRATO.
- 14.3 Ocorrendo casos fortuitos ou motivos de força maior, será adotado o seguinte procedimento:
- a) Até 30 (trinta) dias corridos após o início de sua ocorrência, a parte afetada estimará os seus reflexos, comunicando-os a outra;
 - b) Até 30 (trinta) dias corridos após a cessação, a parte atingida fará prova legal da ocorrência e dos seus reflexos; e
 - c) A parte destinatária da comprovação manifestar-se-á, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da comunicação, se aceitará ou rejeitará os motivos alegados, dando por escrito as suas razões.
- 14.4 Concluído o procedimento de que trata a subcláusula 14.3, o período reconhecido como de prolongamento do prazo para cumprimento da obrigação contratual referida na subcláusula 14.2, será explicitado em documento assinado pelas partes.
- 14.5 Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, reajuste, indenização ou quaisquer outros ônus poderão ser pretendidos.
- 14.6 A não observância dos prazos estabelecidos na subcláusula 14.3 importará, para a parte que alega, na sujeição às penalidades contratuais e, para aquela que não contesta, na aceitação do alegado.
- 14.7 Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções, no máximo em igual proporção aos atrasos verificados.
- 14.8 Observado o procedimento previsto na alínea “b” da subcláusula 14.3 e não sendo reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de motivo de força maior, prevalecerá o prazo contratual originalmente estabelecidos.

CLÁUSULA 15 - REGULAMENTAÇÃO DE CLÁUSULAS E ADITAMENTOS CONTRATUAIS

- 15.1 Para atender prioridades do Projeto e no sentido de agilizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, fica acordado que, por cartas reversais (*side letters*) assinadas por pessoas autorizadas para esse fim, as partes podem, de comum acordo, regulamentar qualquer cláusula deste instrumento ou proceder as adaptações, sem mudanças do escopo, de preços ou de prazo.



15.2 Quaisquer modificações, adições ou supressões de cláusulas contratuais, de prazo ou do objeto deste instrumento só terão validade por meio de Termos Aditivos, devidamente assinados por pessoas autorizadas para esse fim.

15.3 Completada a formalização das cartas reversais e dos Termos Aditivos, os respectivos instrumentos passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16 - PRORROGAÇÃO

16.1 O prazo de execução do objeto deste CONTRATO poderá ser prorrogado, nos casos que, comprovadamente, estejam previstos no art. 57 da Lei no 8.666/93.

16.2 A prorrogação do prazo, caso haja, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 17 - PEÇAS DESTE CONTRATO

17.1 Para melhor caracterização deste CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os anexos a seguir relacionados:

- a) Projeto Básico N° 01/SM/2020;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Procuração do Representante da CONTRATADA; e
- d) Extrato de Artigos da Lei 8.666/93, da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 18 - SIGILO

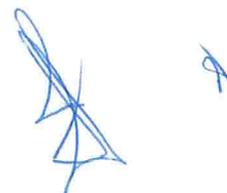
18.1 O presente CONTRATO está classificado como OSTENSIVO.

CLÁUSULA 19 - MOEDA

19.1 Para todos os efeitos legais e contratuais, a moeda utilizada nos pagamentos a serem efetuados no objeto deste CONTRATO é o dólar estadunidense (USD).

CLÁUSULA 20 - IDIOMA

20.1 O idioma oficial a ser utilizado em reuniões, correspondências e outros documentos, será o Inglês, salvo se outro for acordado, por escrito, entre as partes.



CLÁUSULA 21 - RESPONSABILIDADE

- 21.1 A CONTRATADA reconhece sua posição de responsável direta e exclusiva para execução integral do objeto do presente CONTRATO, em razão do que assume sua integral responsabilidade pelos danos que, por si, seus prepostos e empregados causarem ao patrimônio público ou a terceiros, não elidindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da FISCALIZAÇÃO e do acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE.
- 21.2 A CONTRATADA assume, neste ato, integral responsabilidade, em juízo ou fora dele, sobre quaisquer inadimplências referentes ao pagamento de salários do pessoal alocado ou utilizado na execução dos serviços ora contratados, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, isentando a UNIÃO de quaisquer ônus decorrentes de ações trabalhistas, previdenciárias e fiscais movidas por seus empregados e prepostos e terceiros prejudicados por ação ou omissão voluntária ou não, de sua parte, observado o disposto no art. 71 e seus parágrafos da Lei no 8.666/93.
- 21.3 As partes, individualmente, responsabilizar-se-ão por quaisquer custos e indenizações, decorrentes de atos ilícitos de natureza civil ou penal, que, envolvam as suas equipes, nos trabalhos e atividades contratuais, ao frequentar os locais de propriedade da outra parte, exceto nos casos em que esses eventos tenham ocorrido por culpa da parte visitada.
- 21.4 Qualquer omissão da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidos no presente CONTRATO, incluindo os seus anexos e os documentos deles originados, ou tolerar procedimentos ou a prática de atos da CONTRATADA não amparados pelas disposições deste instrumento e, ainda, caso a CONTRATANTE não exerça as suas prerrogativas decorrentes deste instrumento, reconhece a CONTRATADA que tais liberalidades não constituem e nem constituirão, sejam quais forem às hipóteses, renúncia ou novação, e nem afetarão o direito da CONTRATANTE de tomar as medidas corretivas ou as providências cabíveis, a qualquer tempo, seja com base nas suas prerrogativas contratuais, seja com base na lei.

CLÁUSULA 22 - CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES

- 22.1 Todas as correspondências, relatórios ou notificações que tenham por base as disposições deste CONTRATO serão sempre apresentados por escrito, sendo considerados recebidos quando entregues nos endereços abaixo indicados ou em outros que as partes indicarem durante a execução deste instrumento:

- **COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA**

Endereço: 16 Great James Street - London - United Kingdom - WC1N 3DP

Tel: +44 20 7440 4320

Fax: +44 20 7831 8129

e-mail: chefelc@bace.org.uk

- **NOME DA EMPRESA CONTRATADA**



Endereço: XXXX
Tel: XXXX
Fax: XXXX
E-mail: XXXX

22.2 As correspondências a que se refere esta Cláusula poderão ser feitas por e-mail ou carta.

22.3 As partes comunicarão as eventuais mudanças dos endereços mencionados na subcláusula 22.1 mediante documento escrito e protocolado no Órgão recebedor, sob pena de sanções cabíveis.

CLÁUSULA 23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Para todos os fins deste CONTRATO, a CONTRATADA concorda e reconhece, desde já, que as pessoas incumbidas da execução de suas obrigações contratuais, pessoas físicas ou jurídicas, não têm representação ou autorização da CONTRATANTE para, em nome desta, se posicionarem, falarem ou agirem, assim como também não têm com ela, CONTRATANTE, qualquer vínculo empregatício.

23.2 O presente CONTRATO, foi analisado, em minuta, pela Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Aeronáutica - COJAER, conforme Nota Nº 0192/2021/COJAER/CGU/AGU, de 16 de junho de 2021.

23.3 As sanções administrativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Brasileiras foram inseridas, com as adequações pertinentes, na cláusula 9º - **PROCEDIMENTOS NO CASO DE INFRAÇÕES CONTRATUAIS.**

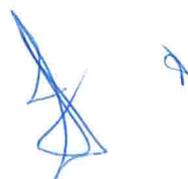
E, por estarem assim acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente CONTRATO que, após lido e julgado conforme, é assinado por seus representantes e testemunhas abaixo.

Londres, XX de XXXXXXXXX de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:





4

